



Livro: 1707
Folha: 50
Protocolo: 157.935
Via: Original
Cartório: 8-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Luciano *eliã Substituta*
Nancy Carneiro Vaz, Escrevente Renata Franco de Castro, Escrevente

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:



Saibam os que virem a presente **escritura pública de compra e venda**, ou dela conhecimento tiverem, que, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (12/12/2011), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **outorgante vendedora**, **SANTA FÉ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta capital, onde se acha estabelecida à Rua 08 nº 248, sala 04, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 05.880.779/0001-09, neste ato representada por seu sócio, **José Crispim Borges**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital, CI RG nº 380.152-SSP/GO e CPF/MF nº 002.710.711-68; e, de outro lado, como **outorgada compradora**, **MARIA DAS GRACAS MARQUES**, brasileira, autônoma, divorciada, CI RG nº 181.510/SSP-GO e CPF/MF nº 938.520.451-34, domiciliada e residente nesta capital, Rua T-39, nº 290, Setor Bueno; pessoas conhecidas de mim, tabelião, e as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pelo outorgante vendedora me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel: **lote de terras para construção urbana de número 11 (onze), da quadra 22 (vinte e dois), situado à Rua do Lyceu, no loteamento denominado "RESIDENCIAL SANTA FÉ", nesta capital, com a área de 250,00 metros quadrados, medindo: 10,00 metros de frente pela Rua do Lyceu; 10,00 metros de fundos, com o lote 05; 25,00 metros pelo lado direito, com o lote 12; e, 25,00 metros pelo lado esquerdo, com o lote 10;** havido conforme documento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta comarca, sob nº **144.523**; e, **SEGUNDO** - Que, tal como possui o retrodescrito imóvel, vem, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o faz, à outorgada compradora, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de **R\$ 11.120,00 (onze mil cento e vinte reais)**; importância essa que a vendedora confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente do país, pelo que se dá por paga e satisfeita, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Livro: 1707
Folha: 51
Protocolo: 157.935
Via: Original
Cartorário: 8-4

Luciana Franco
Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Instituta
Franco de Castro, Escrevente



obriga, a responder pela evicção de direito, pondo a outorgada compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exercia sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do consequente registro desta. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos, dispensando-se a apresentação da Certidão do Cartório Distribuidor Cível. De tudo dou fé. O I.S.T.I., nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade da adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 27.10.2011, válida até 24.04.2012 e a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, número 950802011-08001011 de 23.08.2011 válida até 19.02.2012, e e ainda a Certidão Negativa de Ônus. A vendedora, via de seu representante declara, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso.

Em testº _____ da verdade.
Goiânia, 12 de dezembro de 2011.

Flamínio Franco de Castro
Flamínio Franco de Castro, Tabelião

**SANTA FÉ IMÓVEIS E
EMPREENDEIMENTOS LTDA**
José Crispim Borges

Emolumentos
Taxa Judiciária
Data da Receita
Rubrica da Autoridade Expedidora

R\$ 263,78
R\$ 25,63
12/12/2011

